



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 217 – Cordeiro, 02 de dezembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

PORTARIA Nº 690/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Especial de Apoio Administrativo, Índice CCVII, da Procuradoria Geral do

município de Cordeiro, criada através da lei municipal nº 2671/2022, a contar de 02 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 169/2022

REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2648/2022 E PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS REFIS 2022, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 103/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 2648/2022 que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS;

Considerando que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, na forma da Constituição Federal e Códigos Tributários Nacional e Municipal;

Considerando que a Administração não pode negligenciar na cobrança de rendas públicas; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a boa e fiel execução da Lei Complementar Municipal nº 2648/2022;

Considerando a intensa procura pelo programa de parcelamentos estabelecido na referida lei, os bons resultados financeiros que vêm sendo obtidos e os esforços dos contribuintes em regularizar suas pendências fiscais; e

Considerando o volume de processos administrativos gerado excepcionalmente pela vigência do programa e, em alguns casos, a necessidade de concessão de maior prazo para que a administração delibere acerca dos pedidos realizados pelos contribuintes.

DECRETA:

Art. 1º O término do período de vigência do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de que trata a Lei nº 2648/2022, previsto para o dia 28/10/2022, fica prorrogado para o dia 12/12/2022.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado até 31/12/2022, nos termos do art. 8º, da Lei nº 2648/2022.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 103/2022, que regulamentou a referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 170/2022

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NAS OITAVAS DE

FINAL E FASES SEGUINTES DA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º O expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias de jogos válidos pelas oitavas de final e fases seguintes da Copa do Mundo FIFA Catar 2022 que tenham participação da Seleção Brasileira de Futebol, será da seguinte forma:

I – Nos dias de jogos com início às doze horas, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às onze horas;

II – Nos dias de jogos com início às dezesseis horas, o expediente terá início no horário normal respectivo a cada órgão e se encerrará às 15:00h.

Art. 2º O expediente será normal, de acordo e sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: GLÍCIA GOMES BONAN CARVALHO OLIVEIRA

CONTRATO N.º 203/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1561/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2022

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para ornamentação, iluminação e serviços diversos para o período natalino de 2022 do Município de Cordeiro, para atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 178.900,00 (cento e setenta oito mil e novecentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.2369100332.058

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Robson da Costa Meirelles – Coordenador de Turismo – Secretaria Municipal de Turismo
- Carlos Arruda Guzzo Braga – Coordenador do Departamento do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico – Secretaria Municipal de Cultura
- Maykon Dutra Ventura – Diretor Especializado em Iluminação Pública e Manutenção de Próprios Municipais – Secretaria Municipal de Cultura

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO
